



Zurich Unit Linked Investimento

Condições Pré-Contratuais

Janeiro 2026



Índice

Cláusula Preliminar.....	3
Cláusula 1 ^a Garantias	3
Cláusula 2 ^a Dever de Informação do Tomador do Seguro ou Pessoa Segura	4
Cláusula 3 ^a Prémios e Modalidade de Pagamento	4
Cláusula 4 ^a Fundos Autónomos Disponíveis e Natureza e Regras para a Formação da Carteira de Investimentos dos Ativos Representativos das Provisões Matemáticas.....	4
Cláusula 5 ^a Encargos	6
Cláusula 6 ^a Participação nos Resultados e Composição do Fundo Autónomo	7
Cláusula 7 ^a Consequência da Falta de Pagamento dos Prémios e Redução do Contrato	7
Cláusula 8 ^a Beneficiários	7
Cláusula 9 ^a Resgate Total do Contrato	8
Cláusula 10 ^a Resgate Parcial do Contrato	8
Cláusula 11 ^a Início e Duração do Contrato e Livre Resolução	8
Cláusula 12 ^a Denúncia do Contrato	9
Cláusula 13 ^a Revogação do Contrato	9
Cláusula 14 ^a Resolução do Contrato por Justa Causa.....	9
Cláusula 15 ^a Regime de Transmissão do Contrato.....	9
Cláusula 16 ^a Opções de Liquidação das Importâncias Seguras	10
Cláusula 17 ^a Regime Fiscal e Lei Aplicável	10
Cláusula 18 ^a Alteração de Residência	10
Cláusula 19 ^a Integração dos Riscos em Matéria de Sustentabilidade	11
Cláusula 20 ^a Regimes Legais de Comunicação e Troca Obrigatória e Automática de Informação Financeira	11
Cláusula 21 ^a Sanções Económicas e Comerciais.....	12
Cláusula 22 ^a Reclamações e Arbitragem.....	12
Cláusula 23 ^a Relatório sobre a Solvência e Situação Financeira	13
Cláusula 24 ^a Arquivamento dos Contratos.....	13
Cláusula 25 ^a Condigo de Conduta	13
Cláusula 26 ^a Comunicação entre as Partes.....	13

Condições Pré-Contratuais

Cláusula Preliminar

A Zurich - Companhia de Seguros Vida, S.A. (Zurich Vida), sociedade anónima, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora no Ramo Vida, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1132, com sede em Portugal, na Rua Barata Salgueiro, 41 – 1269-058 Lisboa, comercializa a solução **Zurich Unit Linked Investimento**, uma solução de seguro de vida individual, ligado a fundos de investimento (unit-linked), cujas características se apresentam nas seguintes Condições Pré-Contratuais:

Cláusula 1^a Garantias

- 1.** A solução **Zurich Unit Linked Investimento** não tem rendimento mínimo garantido nem garantia de capital, pelo que, mediante as condições de mercado, os Tomadores do Seguro poderão perder o seu capital investido.
- 2.** Este produto não é um depósito, pelo que não está coberto por um fundo de garantia de depósitos.
- 3.** Em caso de Vida da Pessoa Segura no termo do contrato, a Zurich Vida efetuará o pagamento do Valor de Referência nessa data.
- 4.** Em caso de Morte da Pessoa Segura antes do final do contrato, a Zurich Vida efetuará o pagamento do Valor de Referência calculado à data do falecimento, se esta for comunicada até 30 dias após a sua ocorrência, caso contrário, o Valor de Referência será calculado utilizando a cotação da unidade de participação no 2º dia útil após a data de participação do falecimento.
- 5.** Entende-se por:
 - i)** **“Valor de Referência”** em cada momento, o valor resultante do produto do número de unidades de participação do Fundo Autónomo afetas a este produto pelo valor da respetiva Unidade de Participação nessa data.
 - ii)** **“Unidade de Participação”**, fração em que se reparte o património de um Fundo Autónomo.
 - iii)** **“Valor da Unidade de Participação”**, valor em que se subdivide o património de um Fundo Autónomo e é calculado dividindo o valor do património líquido desse fundo pelo número de Unidades de Participação em circulação.
- 6.** Diariamente é calculado o valor de referência da Unidade de Participação que resultar da valorização dos ativos subjacentes definidos na Cláusula 4.^a.

Cláusula 2^a **Dever de Informação do Tomador do Seguro ou Pessoa Segura**

O Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura estão obrigados, sempre que solicitado, antes da celebração do contrato, de qualquer alteração ou entrega, a cumprir o dever de identificação dos intervenientes no contrato e a prestar todas as informações necessárias à completa avaliação da operação em causa.

Cláusula 3^a **Prémios e Modalidade de Pagamento**

- 1.** O prémio é definido pelo Tomador do Seguro e devido antecipadamente, por uma só vez, no valor mínimo de 250,00€, podendo também ser contratado prémios regulares, com periodicidade anual, semestral, trimestral ou mensal, no valor mínimo de 250,00€, 100,00€, 75,00€ e 25,00€, respetivamente.
- 2.** Além do prémio contratado, são permitidos, durante a vigência do contrato, prémios suplementares no valor mínimo de 250,00€.
- 3.** A aceitação do prémio inicial contratado, e/ou alteração do mesmo, e de eventuais prémios suplementares, fica sujeita à análise e decisão por parte da Zurich, a quem se reserva o direito de não aceitar o prémio proposto, sendo nessa situação informado o Tomador do Seguro.
- 4.** O pagamento dos prémios contratados ou dos prémios suplementares será feito pelo Tomador do Seguro, até à data de vencimento do recibo, através de débito direto em conta bancária, de acordo com o sistema SEPA em vigor no momento de subscrição. Para esse efeito é necessário o preenchimento de uma Autorização de Débito em Conta.
- 5.** Os valores dos prémios pagos serão convertidos em Unidades de Participação, resultantes da divisão do valor dos prémios pagos, líquidos da comissão de aquisição definida nas condições particulares, pelo valor unitário das Unidades de Participação do Fundo Autónomo indicado na Cláusula 4^a, à data da cobrança dos recibos.
- 6.** O valor unitário das Unidades de Participação será apurado diariamente tendo por base o valor de mercado dos ativos que compõe os Fundos Autónomos definidos na Cláusula 4^a.

Cláusula 4^a

Fundos Autónomos Disponíveis e Natureza e Regras para a Formação da Carteira de Investimentos dos Ativos Representativos das Provisões Matemáticas

- 1.** O investimento dos prémios será realizado nos fundos que se encontram disponíveis e sempre de acordo com o perfil de risco do investidor definido pelo respetivo “Teste de Apreciação sobre o Carater Apropriado do Produto ao Cliente”.
- 2.** O Tomador do Seguro tem à sua disposição os seguintes fundos autónomos
 - a.** **“Fundo Investimento Conservador”** e investe nas classes de ativos com as seguintes características:
 - Fundos de Ações com um máximo de exposição de 35%;
 - Fundos de Obrigações com um máximo de exposição de 100% e um mínimo de 50%;
 - Fundo Monetários com um máximo de exposição de 50%;

- Exposição máxima a ativos não euro de 40%;
- Fundos Alternativos (fundos de arbitragem, fundos de convertíveis, fundos de commodities, fundos de volatilidade, fundos de ações e obrigações long & short) com um máximo de exposição de 20%;
- Depósitos à Ordem com um máximo de 20%.

Este fundo está orientado para clientes com aversão ao risco, no entanto com total capacidade para assumir o risco do investimento, conforme documento de informação fundamental.

b. “Fundo Investimento Moderado” e investe nas classes de ativos com as seguintes características:

- Fundos de Ações com um máximo de exposição de 60%;
- Fundos de Obrigações com um máximo de exposição de 50%;
- Fundo Monetários com um máximo de exposição de 50%;
- Fundos Imobiliários com um máximo de exposição de 20%;
- Fundos Alternativos (fundos de arbitragem, fundos de convertíveis, fundos de commodities, fundos de volatilidade, fundos de ações e obrigações long & short) com um máximo de exposição de 20%;
- Depósitos à Ordem com um máximo de 20%.

Este fundo está orientado para clientes com moderada ao risco, no entanto com total capacidade para assumir o risco do investimento, conforme documento de informação fundamental.

c. “Fundo Investimento Dinâmico” e investe nas classes de ativos com as seguintes características:

- Fundos de Ações com um máximo de exposição de 100% e um mínimo de 50%;
- Fundos de Obrigações com um máximo de exposição de 40%;
- Fundos de Obrigações High Yield com um máximo de exposição de 20%;
- Fundo Monetários com um máximo de exposição de 50%;
- Fundos Imobiliários com um máximo de exposição de 20%;
- Fundos Alternativos (fundos de arbitragem, fundos de convertíveis, fundos de commodities, fundos de volatilidade, fundos de ações e obrigações long & short) com um máximo de exposição de 20%;
- Depósitos à Ordem com um máximo de 20%.

Este fundo está orientado para clientes com pouca aversão ao risco, com total capacidade para assumir o risco do investimento, conforme documento de informação fundamental.

3. Para garantir a flexibilidade, diversificação do risco e transparência, o portefólio apenas utilizará Unidades de Participação de Fundos de Investimentos que sejam harmonizados ou UCIT Compliance.

4. Na composição do Fundo serão sempre cumpridas as normas legais e regulamentares em vigor em cada momento.

5. A gestão da exposição ao risco dos diversos tipos de ativos é feita de uma forma dinâmica em função das condições de mercado e da evolução macroeconómica.

6. Este Fundo está orientado para clientes com perfil de risco maior ou igual a 3, com reduzida aversão ao risco, e com total capacidade para assumir o risco do investimento.

7. Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

Para além do anteriormente exposto este produto não visa a aplicação de uma percentagem mínima em investimentos sustentáveis, nem considera os principais impactos negativos sobre os fatores de sustentabilidade.

6.

Os Fundos Autónomos destinam-se a clientes com moderada aversão ao risco. No entanto com total capacidade para assumir o risco do investimento, isto é, com capacidade para assumir a perda de parte ou da totalidade do valor investido.

7.

Este produto pode implicar a perda total do capital investido podendo proporcionar rendimento nulo ou negativo, não dispondo de garantia de capital nem garantia de rendimento.

8.

Durante a vigência do contrato há a possibilidade de revisão do perfil do investidor.

Cláusula 5^a **Transferência de valores entre fundos**

1. Em qualquer momento da vigência do contrato o Tomador do Seguro tem a faculdade de solicitar a transferência da totalidade ou parte do valor das unidades detidas para qualquer outro Fundo Autónomo deste seguro, desde que de acordo com o seu perfil de risco, procedendo assim à recomposição da apólice. Em cada ano civil não incidirá qualquer custo sobre as primeiras quatro transferências ocorridas entre fundos. A partir da quinta transferência, inclusive, ocorrida no ano civil, a Zurich cobrará 0,25% da importância a transferir por cada transferência. O pedido deverá ser feito pelo Tomador do Seguros, por escrito, e com antecedência mínima de 3 dias úteis relativamente a cada data de efeito, obrigando-se a Zurich a emitir a correspondente Ata Adicional.

2. Sempre que o Tomador do Seguro solicitar a transferência entre fundos, será avaliada a adequação do movimento ao perfil do investidor, havendo a possibilidade de revisão do perfil do investidor durante a vigência do contrato, se necessário.

Cláusula 6^a **Encargos**

1. Serão suportados pelo Tomador do Seguro todos os encargos de natureza fiscal inerentes ao contrato.

2. Existe uma comissão de aquisição que pode variar entre 0% a 1% do prémio pago.

3. As comissões de gestão anual serão debitadas diariamente ao fundo e correspondem a 1,2% ao ano sobre o valor do **Fundo Investimento Conservador** e **Fundo Investimento Moderado** e de 1.5% ao ano sobre o valor do **Fundo Investimento Dinâmico**.

4. Os custos associados à gestão da carteira de ativos, subjacente ao fundo autónomo, encontram-se indicados no respetivo DIF (Documento de Informação Fundamental).

5. Encargos de resgate:

Se o resgate total ou parcial ocorrer durante os primeiros 6 meses da primeira anuidade do contrato, incide um encargo de 0,2% sobre o valor resgatado. Não haverá lugar a qualquer penalização após este período.

Cláusula 7^a **Participação nos Resultados e Composição do Fundo Autónomo**

- 1.** O contrato não confere direito a Participação nos Resultados. O valor dos rendimentos está incorporado no valor da unidade de participação.
- 2.** O Fundo Autónomo abrangido pelo contrato será constituído por ativos respeitando os valores máximos e mínimos nos termos da legislação e da Política de Investimentos em vigor a cada momento.

Cláusula 8^a **Consequência da Falta de Pagamento dos Prémios e Redução do Contrato**

- 1.** Se o pagamento do primeiro prémio contratado não for efetuado na data de vencimento do respetivo recibo, a Zurich, após comunicação ao Tomador do Seguro, procederá à resolução do contrato ficando o mesmo nulo e sem efeito desde o seu início.
- 2.** O não pagamento de um prémio regular contratado implica a redução do contrato, não sendo esse prémio refletido na quantidade de unidades de participação. A apólice mantém-se em vigor com o número de unidades de participação adquiridas pelos prémios efetivamente pagos até à data da respetiva redução.
- 3.** Se o pagamento de um prémio suplementar não for efetuado até à data-limite indicada para o efeito, o mesmo será anulado, não se refletindo na quantidade de unidades de participação os efeitos dessa entrega.
- 4.** Posteriormente, o Tomador do Seguro tem direito a solicitar, em qualquer momento, a reposição do pagamento dos prémios regulares inicialmente contratados. A reposição em vigor do pagamento dos prémios regulares deverá ser submetida à aprovação da Zurich-Companhia de Seguros Vida, S. A., a qual se reserva o direito de não aceitar.

Cláusula 9^a **Beneficiários**

- 1.** Os beneficiários do contrato de seguro são nomeados pelo Tomador do Seguro que os pode alterar em qualquer momento da vigência do contrato, sempre com o acordo expresso da Pessoa Segura.
- 2.** Caso os beneficiários não sejam os herdeiros legais, devem ser fornecidos os elementos que os identifiquem, designadamente o nome ou a designação, completos, a morada e os números de identificação civil e fiscal.
- 3.** Qualquer alteração dos beneficiários do contrato constará, obrigatoriamente, das Condições Particulares. Tal alteração só é válida desde que comunicada à Zurich através da plataforma e meios disponibilizados para tal.
- 4.** Esta solução não contempla a irrevogabilidade do beneficiário.
- 5.** Se à data da liquidação das importâncias seguras o beneficiário for menor e não houver disposição beneficiária estipulada que de outro modo regule a forma de pagamento, o valor a pagar será depositado em instituição bancária a indicar pelos representantes legais daquele, aberta para o efeito em nome daquele.

Cláusula 10^a
Resgate Total do Contrato

- 1.** O contrato adquire Valor de Resgate após a efetiva cobrança do primeiro prémio contratado.
- 2.** A data de solicitação do resgate é considerada a data do segundo dia útil após a receção do respetivo pedido por parte da Zurich, sem prejuízo de qualquer outra data, posterior, que seja solicitada pelo Tomador do Seguro.
- 3.** O Valor do Resgate Total será igual ao Valor de Referência no 2º dia útil após a data de solicitação do resgate, deduzido de uma taxa de 0,2% sobre o valor de resgate, se este ocorrer durante os primeiros 6 meses de vigência do contrato. Não haverá lugar a qualquer penalização após este período.
- 4.** O Valor de Referência referido em 3. é calculado de acordo com o estabelecido na Cláusula 1^a.
- 5.** O Valor de Resgate é posto à disposição num prazo não superior a oito dias úteis após a receção dos documentos necessários ao seu pagamento, decorrido o qual, caso a dilação do mesmo seja imputável à Zurich, o capital será aumentado, proporcionalmente ao período de mora em causa, com base na taxa de juro de mora em vigor nessa data.

Cláusula 11^a
Resgate Parcial do Contrato

- 1.** O contrato adquire Valor de Resgate parcial após a efetiva cobrança do primeiro prémio contratado.
- 2.** Desde que o contrato tenha adquirido Valor de Resgate, a Zurich procederá, a pedido do Tomador do Seguro, a resgates parciais, até 90% do número das unidades detidas.
- 3.** O Valor do Resgate Parcial será igual ao Valor de Referência no 2^a dia útil após a data da solicitação do resgate, deduzido de uma taxa de 0,2% sobre o valor de resgate, se este ocorrer durante os primeiros 6 meses de vigência do contrato. Não haverá lugar a qualquer penalização após este período.
- 4.** O Valor de Referência referido em 2. é calculado de acordo com o estabelecido na Cláusula 12^a.
- 5.** O número de unidades de participação resgatadas será debitado ao número total de unidades de participação detidas pela Pessoa Segura naquele momento deduzido da penalização a que houver lugar.
- 6.** O Valor de Resgate é posto à disposição num prazo não superior a oito dias úteis após a receção dos documentos necessários ao seu pagamento, decorrido o qual, caso a dilação do mesmo seja imputável à Zurich, o capital será aumentado, proporcionalmente ao período de mora em causa, com base na taxa de juro de mora em vigor nessa data.

Cláusula 12^a
Início e Duração do Contrato e Livre Resolução

- 1.** O contrato tem início às zero horas do dia estipulado nas Condições Particulares, o qual nunca será anterior ao segundo dia útil após a respetiva subscrição, e tem a duração aí fixada, sendo a duração do contrato no mínimo de um ano. Neste sentido, a idade das pessoas seguras, à data da celebração do contrato, não deve ultrapassar os 83 anos, sendo que a idade máxima no final do contrato é de 84 anos.
- 2.** O contrato de seguro individual em que o Tomador do Seguro seja uma pessoa singular tem-se por concluído nos termos propostos em caso de silêncio da Zurich durante 14 dias contados da receção de proposta do Tomador do Seguro feita em impresso do próprio segurador, devidamente preenchido,

acompanhado dos documentos que a Zurich tenha indicado como necessários e entregado ou recebido no local indicado por esta.

3. O disposto no número anterior aplica-se ainda quando a Zurich tenha autorizado a proposta feita de outro modo e indicado as informações e os documentos necessários à sua completude, se o Tomador do Seguro tiver seguido as instruções da Zurich.

4. O Tomador do Seguro, desde que não seja uma pessoa coletiva, dispõe de um prazo de trinta dias, a contar da receção da Apólice, para, através de documento escrito, resolver o contrato sem invocar justa causa, ficando o contrato sem efeito desde o seu início e a Zurich com o direito de ser reembolsada dos custos de desinvestimento que tiver suportado, bem como do custo da apólice se for caso disso.

Cláusula 13^a **Denúncia do Contrato**

1. O contrato pode ser livremente denunciado pelo Tomador do Seguro, desde que enviada comunicação à Zurich com trinta dias de antecedência relativamente à data da produção dos seus efeitos.

2. Caso o contrato tenha adquirido o direito de resgate, extinguem-se os efeitos do mesmo com o pagamento do Valor de Resgate, de acordo com o estabelecido na cláusula 9^a.

Cláusula 14^a **Revogação do Contrato**

1. O contrato de seguro pode, em qualquer momento, ser revogado, por acordo entre as partes.

2. Caso o contrato tenha adquirido o direito de resgate, extinguem-se os efeitos do mesmo com o pagamento do valor de resgate, de acordo com o estabelecido na cláusula 9^a.

Cláusula 15^a **Resolução do Contrato por Justa Causa**

1. O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, nos termos dos números seguintes.

2. A resolução do contrato por parte da Zurich produz efeitos 10 dias úteis a contar da data da comunicação, podendo esta ser feita por qualquer meio do qual fique registo escrito.

3. A resolução do contrato por parte do Tomador do Seguro produz efeitos na data de receção da respetiva comunicação pela Zurich, podendo esta ser feita por qualquer meio do qual fique registo escrito.

Cláusula 16^a **Regime de Transmissão do Contrato**

1. O Tomador do Seguro, não sendo Pessoa Segura, pode transmitir a sua posição contratual a um terceiro, que assim fica na posse de todos os direitos e deveres que correspondiam àquele perante a Zurich.

2. Para esse fim, o atual Tomador do Seguro deverá enviar carta à Zurich a comunicar que cede a sua posição contratual ao novo Tomador do Seguro, e este deve expressamente aceitar, perante a Zurich, as novas responsabilidades de que fica investido.

3. A cessão da posição contratual depende do consentimento da Zurich, nos termos gerais, devendo ser comunicada à Pessoa Segura e constar de novas condições particulares da apólice.

4. No âmbito da alteração da cessação da posição contratual, o novo Tomador do Seguro deverá disponibilizar toda a informação e documentação necessárias com vista ao cumprimento dos deveres legais de identificação e diligência.

Cláusula 17^a **Opções de Liquidação das Importâncias Seguras**

1. Consoante a opção do beneficiário do contrato, a Zurich poderá efetuar o pagamento das importâncias seguras pelas seguintes formas:

- a)** Pagamento único;
- b)** Aplicação das importâncias em qualquer produto comercializado pela Zurich à data da liquidação;
- c)** Qualquer composição das modalidades anteriores

Qualquer uma das opções b) e c) implicam a contratação de um novo contrato de seguro num dos produtos em comercialização nessa data, sendo necessário, para esse efeito, o preenchimento da respetiva proposta pelo Tomador do Seguro e avaliação e aceitação da mesma pela Zurich.

2. A liquidação das importâncias seguras aos Beneficiários da Apólice será sempre efetuada por transferência bancária para conta titulada pelo beneficiário, em entidade financeira presente no país ou jurisdição da sua residência fiscal ou no mesmo país ou jurisdição do Tomador do Seguro, ou sob forma de cheque traçado e não endossável.

Cláusula 18^a **Regime Fiscal e Lei Aplicável**

1. O contrato de seguro de vida ficará sujeito ao regime fiscal previsto na Lei, não recaindo sobre a Zurich qualquer ónus, encargo ou responsabilidade em consequência de alteração legislativa.

2. A lei aplicável à solução **Zurich Unit Linked Investimento** é a Portuguesa.

3. Caso ocorram alterações legislativas e regulamentares que sejam aplicáveis ao contrato, considerando a Zurich que não é possível a manutenção da execução mesmo sem que tal cause efeitos adversos materiais, ainda que potenciais, a Zurich reserva-se ao direito de modificar as condições do contrato que se julguem necessárias ou a proceder à resolução do mesmo mediante pré-aviso de 30 dias.

4.
O foro competente para dirimir os litígios emergentes do contrato é o fixado na Lei Civil.

5.
Salvo no caso de o tomador do seguro solicitar que seja redigido noutro idioma, na sequência de acordo das partes anterior à missão da apólice, os contratos deste produto são celebrados em língua Portuguesa.

Cláusula 19^a **Alteração de Residência**

Caso o Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura, durante a vigência da apólice, mude a sua residência para outro país ou altere a informação anteriormente prestada sobre os países onde é contribuinte fiscal, deverá notificar a Zurich de tal alteração com uma antecedência mínima de 60 dias antes da sua

ocorrência. Caso a Zurich considere que a alteração de residência pode afetar a sua capacidade de manter em vigor as condições do contrato de seguro, a Zurich reserva-se ao direito de proceder às alterações que se julguem necessárias ou proceder à resolução do contrato de seguro com um pré-aviso de 30 dias.

Cláusula 20^a **Integração dos Riscos em Matéria de Sustentabilidade**

- 1.** Nos termos do Artigo 2.º, parágrafo 22 do Regulamento (UE) 2019/2088, risco de sustentabilidade define-se como qualquer evento ou condição ambiental, social ou de governação ("ASG") que, se ocorresse, poderia causar um impacto negativo material no valor de investimento de um produto financeiro.
- 2.** Para mitigar uma eventual diminuição da rentabilidade dos investimentos que possa ocorrer em consequência de algum risco de sustentabilidade, a Zurich Vida possui uma política de integração de riscos de sustentabilidade (disponível no site da Zurich Portugal em www.zurichportugal.com.pt) um sistema de governação e procedimentos para detetar, analisar e monitorizar os referidos riscos no processo de tomada de decisão de investimento.
- 3.** A avaliação destes riscos consiste, por um lado, na análise quantitativa baseada, principalmente, na qualificação (rating) ASG e alertas reputacionais, e por outro lado, na análise qualitativa das ações necessárias à sua mitigação.
- 4.** Como resultado desta avaliação, considera-se que os riscos de sustentabilidade não têm nenhum efeito material na rentabilidade dos investimentos.
- 5.** Atendendo à sua dimensão, a Zurich Vida declara que não tem em conta os principais impactos negativos (PAI) das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade.
- 6.** Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental. Para além do anteriormente exposto este produto não visa a aplicação de uma percentagem mínima em investimentos sustentáveis, nem considera os principais impactos negativos sobre os fatores de sustentabilidade.

Cláusula 21^a **Regimes Legais de Comunicação e Troca Obrigatória e Automática de Informação Financeira**

- 1.** O contrato encontra-se sujeito aos regimes legais de comunicação e troca obrigatória e automática de informação financeira no âmbito de diversos mecanismos de cooperação internacional e de combate à evasão fiscal. Neste enquadramento, a Zurich encontra-se obrigada a desenvolver diligências para identificar a(s) residência(s) fiscal(ais) de determinados intervenientes no contrato.
- 2.** Para efeitos do número anterior, encontra-se sujeita às diligências ali referidas qualquer Pessoa Singular ou coletiva com:
 - a)** direito a aceder ao valor resultante do saldo do contrato;
 - b)** poderes para alterar os Beneficiários do contrato;
 - c)** direito a receber qualquer outro pagamento nos termos do contrato.
- 3.** A identificação dos intervenientes no contrato é efetuada através do preenchimento integral da proposta de seguro, aquando da contratação, e ao longo da vida do contrato. Sempre que solicitado pela Zurich, os intervenientes do contrato devem efetuar de forma precisa a sua autocertificação. Tais dados destinam-se a ser comunicados à(s) autoridade(s) fiscal(ais) competente(s) do(s) país(es) de residência fiscal do(s) titular(es) dos dados.

4. Consoante aplicável, a Zurich encontra-se obrigada a reportar dados de identificação dos intervenientes no contrato, bem como dados do contrato à Autoridade Tributária e Aduaneira.

5. O Tomador do Seguro encontra-se obrigado a comunicar à Zurich quaisquer alterações relativas à identificação dos intervenientes no contrato, nomeadamente a aquisição do estatuto de contribuinte no estrangeiro. Neste caso, o Tomador do Seguro deve fornecer à Zurich todos os elementos que lhe sejam solicitados.

6. A Zurich pode, em qualquer momento, solicitar a atualização dos dados dos intervenientes no contrato, caso verifique a existência de informação que os relacione com um país estrangeiro, designadamente indícios de nacionalidade, naturalidade, morada, morada de correspondência, endereço de email ou número de telefone estrangeiros. Caso não sejam fornecidos os elementos solicitados no prazo de 90 dias a contar da data do pedido da Zurich, será o contrato tratado como sendo sujeito a comunicação.

7. Para efeitos de liquidação das importâncias seguras, a Zurich poderá solicitar, sempre nos termos da Lei, outros documentos de identificação do Beneficiário para além dos documentos comprovativos da Identidade e da Identificação Fiscal dos Beneficiários.

8. Considerando que o presente regime legal e a respetiva interpretação não são estáticos, podendo ser alterados a qualquer momento, a Zurich reserva-se o direito de solicitar documentação adicional ao Tomador do Seguro e/ou apresentar-lhe proposta de modificação do contrato com vista a conformar o mesmo com as alterações legais ou regulamentares, novas leis ou regulamentos ou a nova interpretação dada às mesmas.

Cláusula 22^a Sanções Económicas e Comerciais

1. Todas as transações financeiras estão sujeitas ao cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis às sanções económicas e comerciais em vigor no ordenamento jurídico português.

2. A Zurich não presta qualquer serviço incluindo, mas não exclusivamente, a aceitação de pagamentos de prémios, pagamentos de sinistros e outros reembolsos, se ao fazê-lo estiver a violar alguma lei ou regulamento aplicável às sanções económicas e comerciais em vigor no ordenamento jurídico português.

3. A Zurich reserva-se ao direito de resolver o contrato, se considerar que o Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura são consideradas pessoas sancionadas, ou caso o objeto se torne impossível de acordo com as leis e regulamentos aplicados às sanções económicas e comerciais em vigor no ordenamento jurídico português.

Cláusula 23^a Reclamações e Arbitragem

1. Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do contrato aos serviços da Zurich – Companhia de Seguros Vida, S.A. assim como à ASF- Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).

2. As reclamações poderão ser efetuadas através de correio eletrónico ou postal, para a Sede da Zurich.

3. Nos litígios surgidos ao abrigo do contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da Lei.

4. O Centro de Resolução Alternativo de Litígios (RAL) especializado no setor Segurador é o CIMPAS - Centro de Informação, Mediação e Provedoria de Seguros (disponível em www.cimpas.pt).

5. Com exceção dos casos em que seja legalmente obrigatório, o recurso da Zurich – Companhia de Seguros Vida S.A. à arbitragem ou qualquer outro mecanismo alternativo de litígios de consumo será efetuado numa base casuística e em função das matérias envolvidas em cada litígio em concreto.

Cláusula 24^a **Relatório sobre a Solvência e Situação Financeira**

O relatório sobre a Solvência e a Situação Financeira da Zurich será anualmente publicado na internet no sítio da Zurich Portugal em www.zurich.com.pt .

Cláusula 25^a **Arquivamento dos Contratos**

A Zurich procede ao arquivamento digital de toda a documentação de subscrição do contrato assim como toda a documentação resultante dos movimentos que venham a ocorrer durante a sua vigência. Em qualquer momento, o Tomador de Seguro pode solicitar cópia da documentação contratual.

Cláusula 26^a **Código de Conduta**

O Código de Conduta da Zurich encontra-se publicado na internet no sítio da Zurich Portugal em www.zurich.com.pt .

Cláusula 27^a **Comunicação entre as Partes**

1.

Para efeitos do contrato serão considerados domicílios do Tomador do Seguro e da Pessoa Segura, aqueles que foram indicados nas condições particulares ou, em caso de alteração, qualquer outro que, por escrito, tenha sido comunicado à Zurich.

2.

As comunicações entre as partes podem ser feitas por correio para o domicílio do Tomador do Seguro e da Pessoa Segura, respeitando o referido no ponto anterior, ou por qualquer outro meio do qual fique registo escrito.